

ATO TRT GP Nº 246/2007

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

Institui o Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior celeridade e eficácia na tramitação dos protocolos no âmbito deste Regional utilizando os recursos de informática atualmente disponíveis;

CONSIDERANDO a edição da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata de processo eletrônico e, dentre outras providências, prevê a tramitação processual em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO as ações tecnológicas inseridas no Sistema Único de Acompanhamento Processual - SUAP, que consolidaram a digitalização de peças nos protocolos administrativos da 13ª Região com a utilização da assinatura digital, possibilitando o uso do Sistema de Processamento Eletrônico de Protocolos no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e,

CONSIDERANDO, finalmente, a edição da Instrução Normativa nº 30/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a aplicabilidade da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º - Implantar o Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região.

Parágrafo Único - Os protocolos Administrativos de que trata este Ato, referem-se aos pedidos formulados pelos servidores e magistrados, ativos ou inativos, até então apresentados por meio do Formulário 118.

Art. 2º - Os requerimentos serão disponibilizados e expedidos por meio eletrônico na Intranet.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Recursos Humanos informar à Secretaria de Informática as mudanças dos dirigentes das Unidades e seus respectivos substitutos, bem como as inclusões ou subtrações de itens no requerimento para a manutenção do cadastro de gestores das unidades e de tipos de requerimento.

§ 2º - Serão considerados Gestores das Unidades o dirigente e seu substituto legal;

§ 3º - Quando, devido à natureza do requerimento, forem necessários documentos autenticados anexados, o Gestor da Unidade deverá autenticar as peças documentais digitalizadas;

§ 4º - A anuência do requerimento, nos casos previstos em lei, será dada eletronicamente pelo Gestor da Unidade onde encontra-se lotado o servidor requerente, ou pelo superior imediato do Gestor, quando este for o requerente;

§ 5º - O requerente e o gestor serão informados da existência de requerimentos através do e-mail pessoal;

§ 6º - Não haverá materialização do requerimento ou de qualquer peça juntada ao Protocolo;

Art. 3º - Após a autenticação de documentos e a anuência do Gestor, nos casos previstos, o requerimento será enviado, automaticamente, para o setor de destino.

§ 1º - Os requerimentos dos magistrados serão enviados eletronicamente e diretamente para a Secretaria Geral da Presidência;

§ 2º - Os requerimentos de servidores serão enviados eletronicamente e diretamente para a unidade de destino (SRH, SPG, SERSA, NDAS, NUMA e etc.), conforme o assunto;

§ 3º - Os requerimentos serão protocolizados por estas Unidades e suas tramitações e acompanhamentos acontecerão através do Sistema Unificado de Acompanhamento de Processos - SUAP.

Art. 4º - Os ofícios, certidões, despachos, pareceres e demais peças protocolares serão elaborados em meio digital e anexados eletronicamente ao respectivo Protocolo pelo setor onde encontra-se.

§ 1º - Estas peças protocolares deverão ser anexadas em formato PDF.

§ 2º - A movimentação do protocolo entre os setores do Tribunal Regional do Trabalho acontecerá por meio da "guia de remessa de protocolo" disponível no SUAP.

Art. 5º - A assinatura digital das peças protocolares deverá ser feita através do banco de logins e senhas, disponível no SUAP.

Parágrafo Único - Todo Magistrado e Servidor deverá ter seu login e senha cadastrados no SUAP, obedecendo regras explicitadas na Instrução Normativa TST nº 30/2007. Assim dispunha o artigo alterado:

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2008.

ART. 6º - Este Ato entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2008

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência